

D.O.E. do 09 JAN 1988: 11

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
21/12/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2157/78

INTERESSADO: Centro Educacional "Júlio Pereira Lopes"/Capital

ASSUNTO: Anuidades /

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº395/87 - CEnE - Aprovada em 22/12 / 87

1. RELATÓRIO:

A Instituição apresentou planilhas referentes ao 1º semestre de 87 de acordo com a Deliberação 17/87, em 15.10.87. Atendeu ao comunicado CEnE 31/87 para diligências.

2. APRECIACÃO:

Praticou, no 1º semestre/87, valores de correção acima do índice legalmente autorizado (199,81%)

Em suas planilhas (fls. 169) apropriou valores devidos na despesa de "outros" (item 15), ou cerca de 31%.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento da aprovação do pedido do 1º semestre/87, fixando os valores da 1ª semestralidade/87 ficando obrigada a Instituição a devolver os valores cobrados a maior, no 1º semestre/87.

Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 5.261,10
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 7.810,14
2º Grau	Cz\$13.975,26

CEE/CEnE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2157/78

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 395/87

fls. 02

## DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da CEnE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo ; ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação. Votou CONTRA o Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Comercial no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87.

  
Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente da CENE



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

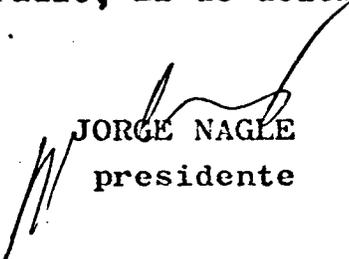
PROCESSO CEE Nº 2157/78

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 395/87

fls 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

  
JORGE NAGLE  
presidente